

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1548/88

INTERESSADA: FACULDADE MEDICINA DO ABC/SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE MATRÍCULA

RELATOR : CONSELHEIRO MARCELO GOMES SODRÉ

PARECER CEE Nº 1188/89-A- - APROVADO EM 22/11/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A FACULDADE DE MEDICINA DO ABC CONSULTA SOBRE QUAL PROVIDÊNCIA DEVE TOMAR EM RELAÇÃO A ALGUNS ALUNOS QUE NÃO FORAM APROVADOS NO EXAME DE NEUROLOGIA (4º ANO) E OBTIVERAM AUTORIZAÇÃO PARA SE MATRICULAREM NO INTERNATO (5º E 6º ANOS) POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL E QUE POSTERIORMENTE NÃO FORAM APROVADOS NOVAMENTE NO EXAME DE NEUROLOGIA.

2. APRECIÇÃO

A SENTENÇA DE FLS. 38 EM DIANTE, É CLARA NO SENTIDO DE QUE OS ALUNOS PODEM PROSSEGUIR OS ESTUDOS, NÃO PODENDO TÃO SOMENTE COLAR GRAU SEM A APROVAÇÃO NA DISCIPLINA NEUROLOGIA. DESTA FORMA, NÃO EXISTE IMPEDIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DA VIDA ESCOLAR, SEM A APROVAÇÃO EM NEUROLOGIA, MAS TÃO SOMENTE O IMPEDIMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU AO FINAL DO CURSO. NO ENTANTO, A SENTENÇA DE FLS. 38, SÓ SE APLICA AOS ALUNOS QUE FORAM SEUS AUTORES, NÃO APROVEITANDO OS DEMAIS.

3. CONCLUSÃO

ESTE É O PARECER, RESPONDA-SE AO INTERESSADO.

SÃO PAULO, 27 DE JULHO DE 1989.

A) CONSº MARCELO GOMES SODRÉ - RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1548/88

Interessada : Faculdade de Medicina do ABC/Santo André

Assunto: Consulta sobre a matrícula de alunos

Relator : Consº Eurico de Andrade Azevedo

Parecer CEE nº Aprovado em 22/11/1989.

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

A consulta formulada pela direção da Faculdade de Medicina do ABC a respeito da providência que deve tomar em relação a alunos que não foram aprovados em Neurologia (4º ano) e obtiveram autorização para se matricular no Internato (5º e 6º anos) por força de decisão judicial a que, posteriormente, não foram aprovados novamente na citada disciplina, foi apreciada pela Douta Cominado de Legislação a Normas, no bem prolatado parecer da nobre Conselheiro Marcelo Gomes Sodré.

2. CONCLUSÃO:

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu, o Parecer da Comissão de Legislação e Normas sobre a consulta formulada pela Faculdade de Medicina do ABC/Santo André, que fica fazendo parte integrante deste Parecer.

São Paulo, 04 de outubro de 1989.

a) Consº Eurico de Andrade Azevedo
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente